

Lei 636/68-A

Dispõe sobre a celebração de Convênios com a Secretaria de Obras do Estado e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decretou e eu, Cyro Armando Catla Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei -

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei 9843 de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Obras do Estado, objetivando obras e serviços para o Saneamento Básico do Município de Orlândia.

Artigo 2º - Para coberturas das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966 até o limite de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Recursos da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior a serem movimentadas pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico para os fins previstos, nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 1º de Outubro de 1968.

a) Cyro Armando Catla Preta, Prefeito Municipal
Eu, José Luiz Romão, nesta data, registrei.